



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM QUÍMICA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 02/2017/PPGQ rev00

Revoga a IN 01/2010/NPGQ e estabelece normas que priorizam a concessão de bolsas de estudo a alunos de Mestrado e Doutorado do Programa de Pós-graduação em Química - PPGQ.

A COMISSÃO DE BOLSAS do Programa de Pós-Graduação em Química da Universidade Federal de Sergipe, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o teor da Portaria Nº 76, de 14 de abril de 2010, da CAPES;

CONSIDERANDO a RN-018/2007/CNPq sobre bolsas por Quota no País;

CONSIDERANDO a Portaria Conjunta nº 01/2010 CAPES/CNPq, e

CONSIDERANDO a IN 01/2014/CPG/UFS que estabelece normas de concessão de bolsas de estudo a alunos de pós-graduação,

RESOLVE:

Art. 1º - A Comissão de Bolsas do PPGQ será a responsável por realizar a distribuição de quotas institucionais (CAPES, CNPq, FAPITEC/SE) de bolsas de estudos destinadas ao Programa de Pós-Graduação em Química, disponíveis no ato da matrícula institucional dos alunos.

Art. 2º - A Comissão de Bolsas se reunirá sempre que necessário para decidir sobre distribuição de bolsas atribuídas ao PPGQ.

Art. 3º - As bolsas de Mestrado e Doutorado serão distribuídas aos alunos ingressantes, de acordo com a ordem de classificação no Processo de Seleção do PPGQ, segundo as normas vigentes, até o período máximo de doze (12) meses, podendo ser renovada anualmente até atingir o limite de 24 (vinte e quatro) meses para o Mestrado e 48 (quarenta e oito) meses para o Doutorado.

§ 1º Os alunos que declararem **NÃO** terem vínculo empregatício no ato da matrícula, terão prioridade na distribuição das bolsas.

I – Os alunos regularmente matriculados que por insuficiência de quota de bolsas não tenham sido contemplados em processos seletivos anteriores, ficarão em uma lista de espera até o mês que antecede a próxima matrícula institucional.

II – Os alunos que estiverem regularmente matriculados, sem o benefício da bolsa, poderão prestar uma nova seleção a título de classificação, para a concorrer a uma cota de bolsa.

§ 2º Os alunos que no ato da matrícula declararem vínculo empregatício, ou venham a adquirir posteriormente a concessão, somente terão direito a bolsa, quando as necessidades prioritárias de alunos ingressantes já tiverem sido atendidas, e que sua atividade esteja diretamente relacionada a formação na qual o aluno está vinculado, obrigatoriamente com a anuência por escrito do orientador.

I – a Comissão de Bolsas terá autonomia para decidir sobre o enquadramento da atividade em relação a formação na qual o aluno está vinculado.

II – o aluno que possuir vínculo empregatício e no ato da distribuição de bolsas comprovar liberação das atividades profissionais sem percepção de vencimentos, será enquadrado dentro do § 1º.

§ 3º O aluno que venha a adquirir vínculo empregatício durante a vigência de sua bolsa, deverá comunicar imediatamente a Comissão de Bolsas, para que seja solicitado o cancelamento da mesma, salvo o enquadramento do aluno no § 2º.

§ 4º A Comissão de Bolsas se resguarda no direito de atribuir bolsas que por ventura sejam disponibilizadas fora dos períodos regulares de matrícula institucional, a alunos regularmente matriculados, respeitando-se as exigências previstas nos § 1º e § 2º.

Art. 4º - O benefício da bolsa será rescindido a qualquer momento, caso:

I – o aluno não atenda aos prazos estabelecidos pelo regimento vigente em relação ao Exame de Qualificação;

a) o aluno que apresentar a Comissão de Bolsas do PPGQ pedido aprovado pelo Colegiado do PPGQ referente a prorrogação de seu Exame de Qualificação, poderá permanecer com o benefício da bolsa.

II – o aluno apresente reprovação em disciplina no período corrente;

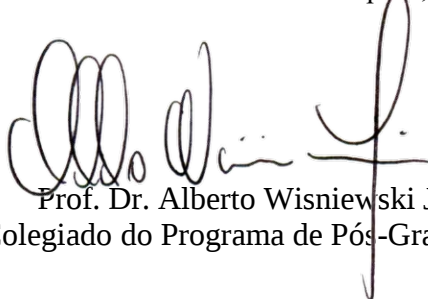
III – o aluno seja desligado do programa;

Art. 5º - No caso de comprovado descumprimento às condições estabelecidas na presente normativa, o órgão de fomento será notificado para que sejam tomadas as medidas cabíveis previstas na legislação vigente.

Art. 6º - Casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Bolsas e pelo Colegiado do PPGQ.

Art. 7º - Esta Instrução Normativa entra em vigor nesta data.

Cidade Universitária “Prof. José Aloísio de Campos”, 12 de janeiro de 2018.



Prof. Dr. Alberto Wisniewski Jr.
Presidente do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Química